



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0614/2019

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019.

Processo nº 5040759.82.2019.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento **laparotomia exploradora**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com receituário do Hospital Federal do Andaraí e formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Página 12; Evento 1, ANEXO4, Páginas 10 a 14) emitido em 25 de abril de 2019 pela médica a Autora, 60 anos, apresenta **massa pélvica** de provável etiologia ginecológica à esclarecer. Aguarda procedimento cirúrgico com vistas à ressecção da massa por **laparotomia exploradora**, necessária realização com urgência, para exame histopatológico e melhora dos sintomas compressivos. É informado ainda que a não realização ocasionará sintomas compressivos como obstrução intestinal, disfagia, etc.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Quando no exame ginecológico encontra-se uma massa pélvica é importante fazer a distinção entre a origem uterina – leiomiomas – ou anexial e, nesse caso, fazer o diagnóstico de provável benignidade e da origem ovárica ou tubária. A orientação terapêutica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

depende do diagnóstico, da sintomatologia e da idade da mulher e do seu desejo de preservar a fertilidade¹.

DO PLEITO

1. **Laparotomia** (laparon = flanco + tome = corte = ia) significa, na acepção exata do termo, "secção do flanco"; tem, entretanto, o significado de "abertura cirúrgica da cavidade abdominal" no conceito da maioria dos cirurgiões. A **laparotomia** se divide em três etapas: abertura da cavidade abdominal, exploração da cavidade abdominal para avaliar a extensão da patologia e para identificar outras possíveis patologias não diagnosticadas previamente e realização da cirurgia propriamente dita².

III – CONCLUSÃO

1. O diagnóstico de massa anexial em mulheres com sintomatologia pélvica ou de forma incidental representa uma rotina na prática ginecológica. A videolaparoscopia constitui uma via bem estabelecida na propedêutica e no tratamento das massas anexiais benignas e vem apresentando um aumento progressivo de indicações em oncologia. No entanto, a cirurgia convencional, por meio de laparotomia mediana, realizada por profissional especializado, ainda constitui o padrão-ouro para confirmação do diagnóstico, estadiamento e tratamento do câncer de ovário³. Desta forma, enfatiza-se que o procedimento laparotomia exploradora é indispensável ao tratamento da parte autora.

2. Informa-se que o procedimento laparotomia exploradora está indicado ao caso da Autora - massa pélvica de provável etiologia ginecológica à esclarecer (Evento 1, ANEXO2, Página 12; Evento 1, ANEXO4, Página 11). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: laparotomia exploradora, sob o código de procedimento 04.07.04.016-1.

3. Destaca-se que a Autora é acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Federal do Andaraí e formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Página 12; Evento 1, ANEXO4, Página 14). Assim, ressalta-se que é de responsabilidade da referida unidade providenciar o procedimento cirúrgico da Autora, uma vez que a mesma está cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Cirurgia Geral (ANEXO)⁴, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhar a Autora a uma unidade apta em atendê-la.

¹ COSTA, A. R. Massa pélvica (massas uterinas e anexiais benignas). Disponível em: <http://www.fspog.com/fotos/editor2/cap_09.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

² TAZIMA, M. F. G. S. et al. Laparotomia. Simpósio: FUNDAMENTOS EM CLÍNICA CIRÚRGICA - 3ª Parte Capítulo III. Medicina (Ribeirão Preto) 2011;44(1): 33-8. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp3_Laparotomia.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

³ LIMA, R. A. Abordagem das massas anexiais com suspeita de câncer de ovário. FEMINA | Junho 2010 | vol 38 | nº 6. Disponível em: < <http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2010/v38n6/a1510.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Federal do Andaraí. Consulta Estabelecimento – Módulo Hospitalar – Leitos. Disponível em: < http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Hospitalar.asp?VCo_Unidade=3304552269384>. Acesso em: 28 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. Adicionalmente, informa-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO4, Página 13) a médica que assiste a Autora informa que o "hospital possui recursos para realização do tratamento proposto".

5. Quanto ao questionamento sobre grau de risco, elucida-se que em documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO4, Página 13), a médica assistente solicita urgência para o tratamento prescrito à Autora e menciona que a não realização ocasionará sintomas compressivos como obstrução intestinal, disfagia, etc. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização do procedimento, pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA S. PEDREIRA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação

CRF-RJ 11517

ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Consulta Estabelecimento - Módulo Hospitalar - Leitos

Leitos MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ

Competência: Atual

ESPEC - CIRURGICO

| Descrição | Leitos Existentes | Leitos SUS |
|---------------------------|-------------------|------------|
| 15-PLASTICA | 10 | 10 |
| 09-NEUROCIRURGIA | 22 | 22 |
| 03-CIRURGIA GERAL | 68 | 68 |
| 16-TORACICA | 8 | 8 |
| 14-OTORRINOLARINGOLOGIA | 6 | 6 |
| 08-NEFROLOGIAUROLOGIA | 18 | 18 |
| 13-ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA | 30 | 30 |
| 06-GINECOLOGIA | 12 | 12 |
| | 174 | 174 |

